



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo CNJ nº 04553/2022).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TJERJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, com a interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, representado por seu supervisor, Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes - RJ, CNPJ nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Município de Campos dos Goytacazes, em consonância com os parâmetros fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste Termo, considera-se egressa prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de

sua vivência em privação de liberdade; e pré-egressa prisional a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura.

**Parágrafo segundo.** O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

**Parágrafo terceiro.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Organizações da sociedade civil ou estatais que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### 3.1 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**3.1.1.** Executar, por meio do Escritório Social, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo poder público;

**3.1.2.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo Escritório Social, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Escritório;

**3.1.3.** Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;

**3.1.4.** Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

**3.1.5.** Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

**3.1.6.** Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para

profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

### **3.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

**3.2.1.** Responsabilizar-se pela divulgação do Escritório Social e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Rio de Janeiro, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

**3.2.2.** Encaminhar por meio de juiz(es) da(s) Vara(s) de Execução Penal as pessoas egressas do sistema prisional ou realizar o acompanhamento das condicionalidades atinentes àquelas;

**3.2.3.** Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas, considerando relatórios técnicos elaborados pelas equipes do Escritório Social.

### **3.3. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

**3.3.1.** Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

**3.3.2.** Assessorar tecnicamente o Município para implementação do Escritório Social;

**3.3.3.** Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero;

**3.3.4.** Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados; e

**3.3.5.** Firmar parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para possibilitar a execução das metodologias de funcionamento do Escritório Social, em especial:

**I.** Permitindo a execução da metodologia de mobilização de pré-egressos, de modo a sensibilizar as equipes psicossociais das unidades prisionais para realizar ações junto a pré-egressos, para apresentar o Escritório Social nos procedimentos de soltura, bem como para o fornecimento de informações às Varas de Execução e à equipe do Escritório Social;

**II.** Por meio do órgão gestor da Administração Penitenciária, subsidiar o Escritório Social com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## **DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA –** Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Escritório Social são de responsabilidade do Município de Campos dos Goytacazes, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios,

especialmente com os Governos Federal e Estadual, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

**CLÁUSULA SEXTA** – Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA QUINTA, visando à sustentabilidade e continuidade da política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário no âmbito municipal, a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE-** Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministra **Rosa Weber**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **Marcus Henrique Pinto Basílio**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Supervisor do GMF

Prefeito **Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira**  
Município de Campos dos Goytacazes/RJ

**ANEXO I****Termo de Adesão do XXXXX ao Termo de Cooperação Técnica n. 048/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes (Processo SEI CNJ n. 04553/2022).**

O **XXXXXX**, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxx SSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. 048/2022**, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Município de Campos dos Goytacazes, em consonância os parâmetros fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Termo de Cooperação Técnica n. 048/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes.

O Conselho Nacional de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, cabendo aos demais partícipes promover a publicação no âmbito local.

E por estar de pleno acordo, esse xxxxxx assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

**Nome**

**Cargo**



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 17/10/2022, às 19:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 15:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 11:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 10:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1420330** e o código CRC **257C128B**.

---